

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de comunicação que fazem entre si de um lado, CONTRATANTES devidamente qualificadas na folha de requisição anexa a este instrumento, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro lado, (QUALIFICAR) doravante denominado de CONTRATANTE têm entre si ajustado o presente termo contratual o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

Do Objeto

CLÁUSULA 1ª - Este contrato tem por objetivo a aquisição, pelo CONTRATANTE o direito de acesso à internet banda larga via Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ofertados pela CONTRATADA, no endereço citado na folha de requisição, onde a CONTRATADA reafirma e detém a autorização mediante o pagamento da mensalidade conforme pactuado, e pelo período em que vigorar o respectivo contrato, pela recepção dos serviços escolhidos no momento da contratação entre as partes.

Das características do produto:

CLÁUSULA 2ª - O serviço de acesso à internet banda larga consiste provimento de canais de transmissão de dados, áudio, vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis:

- a) Acesso discado (linha telefônica);
- b) Acesso sem fio via rádio digital;
- c) Acesso via ADSL;
- d) Acesso via cable modem;
- e) Acesso via cabo de rede ethernet
- f) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade
- g) Ou outros meios de transmissão:

Das condições para prestação de serviço

CLÁUSULA 3ª - Fica claro que para a prestação do serviço, a empresa CONTRATANTE terá que verificar a viabilidade do serviço, ou seja, o CONTRATANTE tem que estar no raio coberto pela empresa.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE instalará o acesso na hora contratada e no endereço indicado pelo CONTRATANTE, o qual se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e passagem para os cabos necessários para que se possa efetuar a instalação do equipamento, e da antena através de sua fixação em ponto da viabilidade, com o POP (ponto distribuidor) da empresa.

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese de não ser viável a instalação no referido endereço, como por exemplo, devido a edificações feitas por terceiros, ou por barreiras físicas que não possam ser superadas com os equipamentos necessários para a escoreta prestação de serviço avençada entre as partes, ou outro tipo de equipamento autor gado pela Anatel a CONTRATADA não poderá realizar a instalação, mesmo estando no raio de cobertura.

Da aquisição: Plano Kit Venda

CLÁUSULA 6ª - Caso o CONTRATANTE opte em adquirir (comprar) os equipamentos necessários para a instalação, a CONTRATADA fornecerá todos os acessórios indispensáveis para a instalação, sendo que os respectivos encontram-se devidamente discriminados na folha de requisição e nota fiscal de venda.

Do equipamento próprio:

CLÁUSULA 7ª – O CONTRATANTE somente poderá fornecer o equipamento para a CONTRATADA, se o respectivo equipamento for homologado pela ANATEL.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não se responsabiliza se o equipamento fornecido pelo CONTRATANTE apresentar falhas ou qualquer outro defeito que inviabilize a prestação de serviço na maneira escoreta.

Da locação: Plano Comodato

CLÁUSULA 8ª- Caso o CONTRATANTE opte pela locação dos equipamentos necessários a instalação, A CONTRATADA locará os acessórios necessários para disponibilizar o acesso à internet, sendo que os respectivos encontram-se devidamente discriminados na folha de requisição.

CLÁUSULA 9ª –A CONTRATADA poderá cobrar o valor do equipamento do CONTRATANTE se detectado mal uso ou intenção de danificar o mesmo. O valor avaliado pelos equipamentos será o preço do mercado atual.

Parágrafo Único: - Em caso de falha, defeito no equipamento a CONTRATADA deverá substituir o respectivo aparelho sem custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – Quando do término contratual os equipamentos descritos na folha de requisição deverão ser devolvidos para a CONTRATADA em perfeito estado de funcionamento.

Da Instalação:

CLÁUSULA 11ª - O prazo para a instalação dos respectivos aparelhos ficam atrelados a disponibilidade do mesmo no estoque da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Sempre que necessário for, cabe ao CONTRATANTE providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema.

CLÁUSULA 12ª - Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela CONTRATADA, através da folha de requisição devidamente assinada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - A instalação dará direito a somente 01(um) ponto no estabelecimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA não realizará em hipótese alguma trabalhos internos dentro do estabelecimento tais como canaletas e demais acessórios para estética do ambiente ficando de responsabilidade do CONTRATANTE contratar terceiros para realizar o serviço.

CLÁUSULA 15ª - A instalação poderá ser ajustada no decorrer de 15 dias a contar da data de instalação para verificações de sinais, e termos de serviços de testes.

CLÁUSULA 16ª - O contratante deverá ter atenção duplicada no primeiro mês para ajustes de sinais e devidas modificações que por ventura poderão ocorrer, informando imediatamente a CONTRATADA.

Dos Planos e Velocidades

CLÁUSULA 17ª - Os planos são nomes empregados a pacotes de serviços com suas respectivas descrições. O Plano de velocidade corresponde a velocidade do ponto de acesso do CONTRATANTE até a rede da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA não tem como garantir a velocidade de outros provedores à rede da internet.

CLÁUSULA 19ª - O teste de velocidade da internet para conter, deverá ser feito dentro da rede da CONTRATADA disponibilizado no site www.floripaserver.com,

CLÁUSULA 20ª - A Velocidade contratada pelo CONTRATANTE estará disponível na folha de requisição devidamente anexada.

CLÁUSULA 21ª - Fica convencionada a garantia mínima de 50% para a velocidade de recebimento (Download) e para velocidade de envio (upload), será garantido um mínimo de 30% tendo como referência a velocidade contratada, sendo que a referida variação pode ocorrer devido ao fator climático e ondas de interferências de força maior.

CLÁUSULA 22ª - Caso ocorra seguidas flutuações de velocidade a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para realizar nova viabilidade do local ou para que possa ser realizados ajustes no sinal que possam deixar o serviço de acordo com o combinado.

CLÁUSULA 23ª - A prioridade de tráfego da internet será cedida para serviços tais como: WEB e E-mails. Os serviços P2P funcionarão normalmente, porém sem prioridade de banda e sem garantia de velocidade. Outros serviços que o CONTRATANTE precisar de maior prioridade de banda deverá informar a CONTRATADA às portas a serem utilizadas.

CLÁUSULA 24ª - As Portas TCP e UDP de entrada e saída serão liberadas; exceto de serviços convencionais de servidores, tais como 20 - 21 - 22 - 53 -80- 110 - 139 - 135 - 143- 8080 - 5090 entre outras.

CLÁUSULA 25ª - Para ver detalhamento de bloqueios o CONTRATANTE deverá solicitar para o e-mail contato@floripaserver.com.

CLÁUSULA 26ª - Redirecionamentos internos de portas de entrada não serão permitidos, exceto com análise da CONTRATADA o que pode acarretar em taxa de serviço, sendo que mesmo depois de aceito terá que fazer um termo de responsabilidade.

CLÁUSULA 27ª - Caso o CONTRATANTE necessite de prioridade ou garantia de banda, deverá solicitar ao plano adequado para sua devida finalidade.

Dos preços e condições de pagamento

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal da internet contratada. Salvo caso, se outros serviços forem solicitados.

CLÁUSULA 29ª - O CONTRATANTE pagará uma quantia previamente ajustada de acordo com o plano ou proposta oferecida pela CONTRATADA, tendo direito de escolha de periodicidade do pagamento tal como mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual sendo neste pré-estabelecido pelas seguintes formas:

a) Boleto bancário,

b) Depósito bancário; (Com envio de comprovante por email para contato@floripaserver.com)

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento é de livre escolha do CONTRATANTE, ressaltando que o mesmo tem opções para o não pagamento de taxas, não podendo contestá-las posteriormente. Em caso de boleto bancário o mesmo servirá como aviso de pagamento;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar a CONTRATADA do não recebimento da fatura para que possa ser gerado outro ou postergado a data de pagamento.

a) Em caso de pagamento via depósitos bancários o CONTRATANTE deverá informar mediante e-mail o comprovante do mesmo, caso contrário o mesmo não terá validade e implicará em não pagamento.

CLÁUSULA 30ª - Para mudança de periodicidade, data ou forma de pagamento o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA 15 (quinze) dias anteriores ao seu respectivo vencimento, realizando um adendo no contrato informando as mudanças.

CLÁUSULA 31ª - Os valores acertados entre as partes contratantes serão fixos e não terão reajustes, até fim do respectivo contrato. Uma vez findo a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE reajuste na mensalidade na renovação do mesmo.

CLÁUSULA 32ª - O CONTRATANTE fará jus a regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pela qual pagará a importância conforme constante na tabela informativa pelo plano contratado com sua devida descrição e velocidade pré-estabelecida nesse mecanismo.

CLÁUSULA 33ª - Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 34ª - Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CONTRATANTE incorrerá em:

a) Juros de mora de 1% ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme o art. 406 do CC;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sob o valor da prestação, conforme o art. 52, §1º da Lei 8.078/90;

c) - Paralisação do serviço temporário.

Parágrafo Único - O período que o CONTRATANTE ficar com o serviço paralisado, devido ao inadimplemento, fica sem direito ao ressarcimento do valor nem da utilização do mesmo serviço hora contratado.

CLÁUSULA 35ª - Atrasos no pagamento superior a 05 (cinco) dias, dará direito a CONTRATADA proceder com o bloqueio parcial do acesso à internet, atrasos superiores a 10 (dez) dias, dará direito ao bloqueio do acesso a internet, e qualquer outro serviço prestados ao CONTRATANTE, até o eventual pagamento, visto que após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso o cliente pode ter o nome incluso no cadastro nacional de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 36ª - Quando efetuada a solicitação de conserto pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA tal solicitação será cobrada no valor de R\$ 35,00 (trinta reais e cinco reais), cabendo aqueles se certificarem previamente de tal falha, pois se a mesma for de responsabilidade da CONTRATADA não será cobrada a taxa.

CLÁUSULA 37ª - As alterações na rede, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e / ou nas características da rede de INTERNET poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA 38ª - Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente aos serviços de telecomunicações e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

a) Empregar equipamentos e infraestrutura homologados pela ANATEL.

b) Contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços;

c) A seu critério, e a qualquer momento, promover visitas de verificação preventiva, sob avisos, ou visitação com caráter de fiscalização das obrigações assumidas.

d) Em face de reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

e) Informar o número de protocolo realizado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 39ª - Sem prejuízo no disposto aplicável, a CONTRATADA tem por obrigação:

- a) Manter a inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- b) De tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, a CONTRATADA não pode recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da mesma, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontra em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- c) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços bem como suas alterações;
- d) Observar parâmetros de qualidade estabelecida na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE pertinente á prestação do serviço.

Da isenção da responsabilidade

CLÁUSULA 40ª - A CONTRATADA, fica isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou de força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo ou ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudique a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

Dos direitos e obrigações do CONTRATANTE:

CLÁUSULA 41ª - O CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do dispositivo aplicável:

- a) Ao acesso ilimitado à internet e continuidade do serviço pelo prazo contratado junto à operadora;
- b) A escolher livremente a operadora a ser utilizada;
- c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, e de facilidades adicionais contratadas com o respectivo preço;
- e) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração ou suspensão nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto se independer da CONTRATADA;
- f) A central de suporte e relacionamento com cliente, em horário comercial;
- g) Ao aviso com até 24 horas de antecedência de manutenções programadas na rede disponibilizado no site da Floria Server (www.floripaserver.com);
- h) Ao IP dinâmico,
- i) Ao recebimento de aviso de cobrança, com o mesmo discriminado;
- j) Solicitar o número de protocolo efetuado junto a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço, manter sua rede interna, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes, incluindo danos na sua máquina.

Parágrafo Segundo: É igualmente responsabilizado por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda proveniente de vendas ou negócios que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito, força maior, ou má utilização do serviço, inclusive danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer de vírus e SPAM.

CLÁUSULA 42ª - É proibido ceder, transferir, disponibilizar ou revender os serviços hora contratados, em hipótese alguma sem o consentimento da CONTRATADA. Estará sujeito à penalidade e ou multa, sem prejuízos de ordem civil e criminal.

CLÁUSULA 43ª - O CONTRATANTE não poderá permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede interna ou qualquer equipamento que as componha;

CLÁUSULA 44ª - O CONTRATANTE não poderá acoplar equipamento ao sistema de conexão que permita á recepção de serviço não contratado pela CONTRATADA, nem proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão.

CLÁUSULA 45ª - A responsabilidade por riscos e manutenções dos equipamentos é inteiramente do CONTRATANTE, salvo se advindas de falas e/ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA 46ª - Caso o CONTRATANTE proceda a alguma mudança na rede ou prejudique o uso dos demais consumidores será aplicada multa proporcional aos danos ocasionados à CONTRATADA e demais usuários.

Mudança de endereço:

CLÁUSULA 47ª - O CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço mediante a viabilidade no novo local no qual está sujeita uma análise de custos conforme viabilidade.

CLÁUSULA 48ª - Quando o CONTRATANTE solicitar mudança de velocidade, meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – sendo na mesma cidade, desde que seja viável o sinal, especialmente se for disponível no novo bairro, a CONTRATADA promoverá a nova instalação do sistema, respeitando os prazos de instalação fixados, mediante pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência;

Da vigência

CLÁUSULA 49ª - O presente contrato terá duração conforme previsão na folha de requisição a contar da presente data de instalação, sendo renovado automaticamente, após este período, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 50ª - A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE o prazo de 15 (quinze) dias, para que, após a instalação, cancele o serviço sem que seja imposta a aplicação de multa contratual e fidelidade, pagando somente o valor da instalação, conforme art. 49 da Lei 8.078/90.

Da multa contratual:

CLÁUSULA 51ª - A rescisão não exige o CONTRATANTE do pagamento de todas as quantias devidas e contidas neste contrato, pela prestação dos serviços até o último dia de sua contratação, cuja cobrança será feita pro-rata anual.

Da multa rescisória

CLÁUSULA 52ª - Fica claro para o CONTRATANTE que em caso de rescisão contratual incidirá multa equivalente a 03(três) meses de mensalidade, incluindo, ainda o valor referente à instalação dos equipamentos.

Da cláusula de fidelidade

CLÁUSULA 53ª - O CONTRATANTE se compromete, a permanecer com os serviços contratados, incluindo os equipamentos adquiridos e /ou locados e acessórios especificados na folha de requisição, durante o período de subsequentes a assinatura deste documento. Em caso de saída, por qualquer motivo, antes do prazo de fidelidade será cobrado pela CONTRATADA, através de DOC de arrecadação bancário, o valor referente a 01(uma) prestação mensal multiplicada proporcionalmente ao tempo de uso faltante.

Da rescisão contratual

CLÁUSULA 54ª - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Caso o CONTRATANTE use os serviços por apenas 3(três) meses, a multa de fidelidade será cobrada pelo valor de 1 prestação mensal, multiplicada proporcionalmente ao uso faltante para completar 12 meses, que no caso será de 9 meses.
- b) Seja cancelada a autorização do SCM concedida pela CONTRATADA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus;
- c) Por manifestação escrita (por AR) do CONTRATANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique a CONTRATADA, sua decisão, a qualquer tempo, devendo ter no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, (não ficando isento da multa contratual)
- d) Em razão da suspensão do serviço do CONTRATANTE inadimplente, hipótese em que o referido não terá direito á restituição de qualquer quantia, até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- e) O endereço indicado pelo CONTRATANTE, para instalação não apresente viabilidade para conexão do serviço, hipótese em que restituirá o CONTRATANTE às quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, não acarretando a CONTRATADA quaisquer outros ônus adicionais;
- f) Se o CONTRATANTE em face deste contrato, por ação ou omissão comprometer a imagem publica da prestadora;
- g) Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato, por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- h) Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, contrarias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet tais como:
Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet.
- i) Tentar obter acesso nas configurações, á qualquer equipamento da prestadora e ou de terceiros.
- j) Alterar e copiar arquivos, ou ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização,
- k) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não seja de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes; pornografia infantil.
- l) Se desrespeitar as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

Das condições gerais

CLÁUSULA 55ª - O CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

CLÁUSULA 56ª - Qualquer alteração contratual poderá ser feita através de e-mail que, posteriormente, será anexado ao contrato principal.

CLÁUSULA 57ª - As obrigações do CONTRATANTE contidas no presente contrato são pessoais, intransferíveis e irrevogáveis, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Do Atendimento, reparos e suporte:

a) Do atendimento

CLÁUSULA 58ª - Para qualquer problema que venha a ocorrer com o uso indevido, o CONTRATANTE deve entrar em contato com a CONTRATADA através do seguinte endereço:

Rua Candido Pereira dos Anjos, 650 Salas 03 e 04. Rio Vermelho – Florianópolis / SC - CEP: 88060-300.

Telefones de atendimento: (48) 3211-1450

Site: www.floripaserver.com - E-mail: contato@floripaserver.com

CLÁUSULA 59ª - Em caso de dúvidas ou problema o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA através do endereço citado e/ou acompanhar seu atendimento pelo número de protocolo.

CLÁUSULA 60ª - Em caso de eventuais dúvidas e ou esclarecimentos a respeito de pagamentos ou qualquer outra informação referente aos termos contratuais o atendimento ao CONTRATANTE é realizado na sede da empresa de segunda a sexta das 08:30 às 18:00.

b) Dos reparos e suporte

CLÁUSULA 61ª - O atendimento de suporte ao CONTRATANTE é feito pela central de atendimento nos telefones acima em horários definidos.

CLÁUSULA 62ª - O prazo de atendimento ocorrerá somente após a abertura do protocolo.

CLÁUSULA 63ª - Em caso de interrupção ou problemas na rede a CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas solução para o problema relatado após abertura de protocolo de atendimento.

CLÁUSULA 64ª - Para planos dedicados o prazo de atendimento pode ser diversificado conforme folha de rosto em anexo.

CLÁUSULA 65ª - A assistência técnica será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ou por assistência autorizada. O CONTRATANTE sempre deverá solicitar credencial ao técnico a fim de evitar prejuízos nos respectivos aparelhos.

Do foro de eleição:

CLÁUSULA 66ª - As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 18 de junho de 2009.